



MENSAGEM GAB/Nº 019/2024.

Arinos- MG, 30 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio aos ilustres Membros dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências, tendo em vista a necessidade de adequação à Lei Orçamentária Anual de 2025.

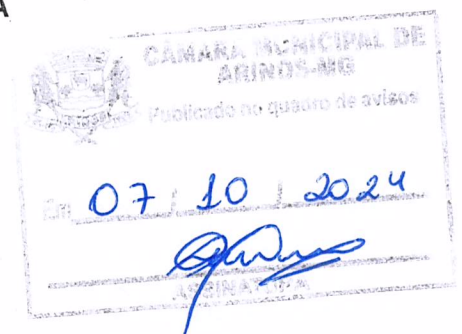
Certo de que o referido projeto possa obter a necessária aquiescência dessa Nobre Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCILIO ALISSON
FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON
FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, ou=Videoconferência, ou=42641002000100,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCILIO
ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20112

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



30/5et/2024 000013316:CAMARA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 34/2024

**Autoriza a concessão de subvenções
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2025, a subvencionar e transferir recursos às seguintes entidades:

Entidade	Valor (R\$)
Abrigo Frei Pio	350.000,00
Abrigo Institucional / AMMAR	200.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	500.000,00

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei fica condicionado às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos legais e normas estabelecidas para a concessão dos mesmos.

Art. 3º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 30 de setembro de 2024.

MARCILIO ALISSON FONSECA
DE ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=42641002000100, ou=AC SyngularID
Multipla, ou=ICP-Brasil, cn=MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003 20112

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal